



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 467/2023

Inclui Ação no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023, Lei Municipal nº 5622, de 26/05/2022, e na Lei Orçamentária - LOA 2023, Lei Municipal nº 5706, de 10/11/2022, e autoriza abertura de Crédito Adicional Especial.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Boa Esperança, PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 5494, de 08/10/2021, alterada pela Lei Municipal nº 5511, de 25/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023, Lei Municipal nº 5622, de 26/05/2022, e na Lei Orçamentária - LOA 2023, Lei Municipal nº 5706, de 10/11/2022, a seguinte ação:

10.301.0065.3.222 Resolução SES/MG nº 8.723/2023
3.3.90.30.00.00.00.00 1621 Material de Consumo 897

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais), no orçamento municipal do exercício de 2023, com a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0065.3.222 Resolução SES/MG nº 8.723/2023	
3.3.90.30.00.00.00.00 1621 Material de Consumo 897	15.360,00
TOTAL.....	15.360,00

Art. 3º - Como recursos à abertura de Crédito Adicional Especial, será utilizada a tendência de Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), em acórdância com a Lei nº 4.320/64, art.43, §1º, inciso II, em face de recursos vinculados.

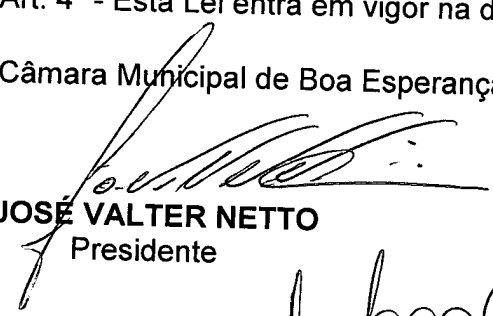
Parágrafo único. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando, ainda, a tendência do exercício, em face de recursos vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro
CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 9 de Agosto de 2023.


JOSÉ VALTER NETTO

Presidente


ROBSON RAMON RESENDE

Vice-Presidente


JOÃO BATISTA SILVA RAMOS

Secretário